

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 977, de 2015, do Senador Aécio Neves, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre a entrega de creches e pré-escolas no País e em capitais brasileiras.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 977, de 2015, do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações sobre a entrega de creches e pré-escolas em todos os Estados brasileiros, com especial foco nas capitais.

Para tanto, o Senador solicita que se indique o valor médio de construção de uma creche, bem como o dos recursos repassados para a construção de cada creche, com indicação das faixas de repasse, caso esse valor não seja padronizado.

Além disso, requer a indicação do percentual de repasse a partir do qual uma creche é computada como construída pelo governo federal. Ainda acerca das creches consideradas como obra federal, o Senador solicita o número das entregues e que estão em funcionamento, em cada um dos Estados brasileiros e em cada uma das suas capitais.

Na justificção, o autor apresenta como motivo para a apresentação do Requerimento o argumento de que uma das prioridades das ações do governo é a construção de creches e de que o compromisso da atual presidente Dilma Rousseff, firmado em 2010, foi construir, caso fosse eleita, 6 mil creches.



O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se, assim, que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 977, de 2015, do Senador Aécio Neves.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora



SF/15741.52833-59